

2 — O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercido pela Câmara Municipal de Évora mediante decisão tomada em reunião pública nos seguintes casos, cumulativamente, ou não:

- a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- b) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal de Évora à sua venda em hasta pública. O preço base de hasta pública será igual ao valor do lote, definido em regulamento de taxas, tarifas e preços à data, acrescido do valor fixado às construções e benfeitorias existentes no lote, por um perito, avaliador, designado pelo município, retendo do proveito daí resultante, o valor do lote definido em regulamento de taxas, tarifas e preços à data, e entregando o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias creditícias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente à construção;
- c) Violação do disposto no artigo 7.º («Uso dos lotes») do presente regulamento;
- d) Desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas;
- e) Falsidade de declarações, sob condições a que se refere os artigos 3.º e 9.º

3 — A reversão pelos motivos referidos não confere ao adquirente/proprietário o direito a qualquer indemnização.

4 — A reversão por força da alínea e) do n.º 2 do presente artigo inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sob quaisquer terrenos do município.

Artigo 15.º

Direito de preferência

1 — O município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de reversão aplicáveis, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade.

2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonial competente.

Artigo 16.º

Alienação/cedência de lotes

1 — Não é permitida a venda ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização.

2 — Para os lotes atribuídos por acordo directo conforme definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva licença de utilização.

3 — Exceptua-se do previsto no número anterior os lotes cedidos nos termos do n.º 2, alínea a), subalínea ii), do artigo 5.º, os quais não podem ser vendidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Évora.

4 — A requerimento do adquirente/interessado poderá a Câmara Municipal de Évora permitir a venda nas situações referidas nos n.ºs 2 e 3, recebendo, nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.

5 — Exceptuam-se do âmbito do presente artigo os lotes atribuídos nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 17.º

Outros deveres e obrigações

1 — Os adquirentes ficam obrigados, após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios banais ou de outra natureza, devendo para o efeito os adquirentes proceder à sua vedação.

2 — O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Évora, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 23 306/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 30 de Setembro de 2007, foram celebrados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 11 meses, cinco horas por dia, para a categoria de auxiliar de serviços gerais com Fátima Susana Ferreira Pacheco da Cunha e Rosa Maria Gomes Santos Matos, com início em 1 de Outubro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 23/2004. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

2611065668

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 320/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo se torna público que, após análise do regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprová-lo, na reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro do corrente ano, a fim de, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ser sujeito a um período de 30 dias de apreciação pública e posterior envio à Assembleia Municipal.

30 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

Projecto de regulamento municipal de campos de férias de Manteigas

Preâmbulo

Considerando:

As competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e na Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho;

A conjugação das normas constantes dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, segundo a qual compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitá-los à aprovação da Assembleia Municipal;

Que a realização de campos de férias destinados às faixas etárias mais jovens da população tem sido cada vez mais significativa e as actividades aí desenvolvidas podem ser muitas vezes consideradas actividades de risco;

Que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e na Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contra-ordenações relativas a aspectos abrangidos pelo presente regulamento, em nome da segurança, qualidade e direitos dos cidadãos;

Em conformidade com a referida legislação e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas submete a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal o projecto de regulamento de campos de férias do município de Manteigas.